



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 976/2020

PARECER DO RELATOR – TURNO ÚNICO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 976/2020 que “dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2021 e dá outras providências” – PLDO/2021 –, de autoria do Executivo, foi apresentado à Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH – em 14/05/2020 e recebido em 24/06/2020, com o prazo de Emendas até 06/07/2020.

Em 28/05/2020, foi realizada audiência pública para a apresentação do Projeto de Lei, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) –, sendo apresentadas por representantes de entidades da sociedade e por cidadãos **256 (duzentos e cinquenta e seis) Sugestões** de iniciativa popular, que deram origem a **14 (quatorze) Emendas e 2 (duas) Indicações**, nos termos do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas sobre as sugestões populares aprovado em 02/07/2020.

Foram apresentadas **147 (cento e quarenta e sete) Emendas**. Em despacho fundamentado, o Presidente desta comissão **deixou de receber as Emendas nºs 18, 24, 28, 32, 46, 93, 98, 99, 100, 109, 114, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146 e 147**. As Emendas nºs **4, 5, 11, 15, 17, 19, 21, 25, 26, 29 e 30** foram retiradas a requerimento de seus autores e foram recebidas todas as demais **110 (cento e dez) Emendas** apresentadas ao Projeto de Lei.

Em 09/07/2020, após o referido despacho, foi retirada a Emenda nº **40** a requerimento de seus autores.

Foi interposto recurso contra o não recebimento das Emendas nºs 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146 e 147 na Comissão de Legislação e Justiça. O recurso foi indeferido pela comissão em 14/07/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Recebidas, as 110 (cento e dez) Emendas ao Projeto de Lei nº 976/2020, e retirada após o recebimento a Emenda nº 40, foram assim classificadas as demais Emendas, segundo a autoria:

EMENDA Nº	AUTORIA	TOTAL DE EMENDAS
45, 47, 102, 104, 105, 106, 108, 112, 113 e 115	Arnaldo Godoy	10
85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97 e 101	Gabriel	13
72, 73, 74, 75 e 76	Jorge Santos	5
1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 20, 22, 23, 27, 31, 48, 49, 50, 51, 52 e 68	Pedro Bueno	23
82, 83, 84 e 121	Wesley Autoescola	4
33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44 e 53	Arnaldo Godoy e Pedro Patrus	12
69, 70, 71, 77, 78, 79, 80, 81, 103, 107, 110, 111, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131 e 132	Bella Gonçalves e Cida Falabella	28
54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	14
TOTAL		109

Fui designada relatora pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Cabe mencionar que a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da PBH tomou ciência das Emendas apresentadas ao PLDO 2021 por meio do sítio eletrônico da CMBH e apresentou algumas informações a respeito de tais propostas. Os argumentos mais pertinentes são considerados neste parecer.

Passo adiante aos fundamentos de meu parecer e voto sobre o Projeto de Lei nº 976/2020 e as Emendas a ele apresentadas, nos termos do que dispõe o §5º do art. 120 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República – CR –, em seu art. 165, dispõe que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Essa disposição é reproduzida na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH, em seu art. 125.

Por força do disposto no art. 127 da LOMBH, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – há de ser compatível com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei do Orçamento Anual – LOA – e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Por seu turno, o PPAG para o período de 2018-2021, primeira lei do planejamento orçamentário do atual governo, foi estabelecido pela Lei nº 11.098/2017, devendo ser adotado como parâmetro normativo para a definição das diretrizes orçamentárias contidas no presente Projeto de Lei. Complementarmente, é preciso considerar a Lei nº 11.210/2019, que dispõe sobre a revisão o PPAG para o período de 2020-2021.

Além da compatibilidade com o PPAG, a LDO deve, também, atender o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, dispondo sobre:

- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- apresentação do Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais.

São de superior importância para a construção da democracia os mecanismos de participação da sociedade – por meio de seus representantes eleitos ou diretamente – na elaboração do planejamento orçamentário. A garantia dessa participação como condição de validade do planejamento e de transparência da gestão fiscal está expressa no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, razão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

determinante para a realização de audiências públicas. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Belo Horizonte tem envidado esforços na promoção de cursos de capacitação sobre o ciclo orçamentário e na ampliação da divulgação das audiências públicas.

O PLDO/2021 adotou o cenário econômico utilizado no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021. O momento de retração econômica, juntamente a situação de emergência e calamidade pública por que passa o país, sobretudo em razão da necessidade de enfrentamento à pandemia de Coronavírus – COVID 19 –, impõem a necessidade de um planejamento orçamentário ainda mais eficiente, com mecanismos que possibilitem o controle e a transparência quanto à aplicação dos recursos públicos. Se, por um lado, os recursos são limitados, por outro lado são várias as demandas urgentes. A escolha dessas prioridades é o desafio que permanentemente se impõe ao administrador público.

A Constituição da República afirma que “leis de iniciativa do Poder Executivo” conterão o planejamento orçamentário. Ora, se são leis, passam pelo processo legislativo e devem ser obrigatórias, a teor da disciplina constitucional contida no art. 5º, II. A intervenção parlamentar no planejamento, por meio da apresentação de Emendas e da imprescindível acolhida de sugestões populares, revela a contribuição do Poder Legislativo no aprimoramento desse planejamento, visando ao atendimento das prioridades e metas da administração pública.

Por essa razão, as Emendas rejeitadas serão examinadas com a exposição das razões de sua rejeição, o mesmo procedimento adotado àquelas que, mesmo aprovadas, precisaram ser subemendadas para que seu conteúdo seja adequadamente aplicado.

A análise das Emendas será apresentada seguindo a ordem dos dispositivos do projeto de lei nos quais as Emendas propuseram alteração.

1. Art. 2º

O art. 2º do PLDO 2020 dispõe sobre as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2021 por área de resultado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2. Art. 2º, inciso I

O inciso I do art. 2º trata da Área de Resultado Saúde.

Aprovo a Emenda 54 da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, que propõe a implementação de práticas baseadas em evidências, com o fim de aprimorar a atenção obstétrica nas maternidades do SUS-BH e na saúde suplementar por meio de alteração do texto da alínea "b".

A **Emenda 60**, de mesma autoria, considera o contexto epidemiológico do Município e propõe a capacitação dos profissionais das equipes de saúde mental e a ampliação do número de atendimentos na Rede de Atenção Psicossocial. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 65**, também da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, define que os investimentos no âmbito da saúde deverão priorizar obras e projetos iniciados e não concluídos. **Aprovo a Emenda**, que modifica a alínea "a".

A **Emenda 75** do Vereador Jorge Santos propõe o aprimoramento da rede de atendimento para o tratamento de crianças e adolescentes portadores de doenças raras. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 76**, também do Vereador Jorge Santos, determina que a rede de atendimento para pessoas com deficiência seja aprimorada, com ampliação das formas de tratamento e de acessibilidade aos serviços de saúde. **Aprovo a Emenda**, que altera a redação da alínea "l".

Aprovo também a Emenda 85 do Vereador Gabriel, cuja finalidade é o aprimoramento dos investimentos para informatização dos sistemas da rede municipal de saúde pública.

Também **aprovo a Emenda 86**, de mesma autoria, que modifica a redação da alínea "d" ao estabelecer que as ações de prevenção e combate a doenças endêmicas e os investimentos nas ações de fiscalização para eliminação dos vetores de transmissão não podem apresentar valor inferior ao do orçamento anterior.

A **Emenda 87**, também do Vereador Gabriel, solicita que seja adotada comunicação informativa, distinguindo os serviços direcionados aos centros de saúde daqueles direcionados às Unidades de Pronto Atendimento – UPAs –, para



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

que a população se oriente a buscar os locais adequados de atendimento. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 104** do Vereador Arnaldo Godoy propõe modificação no texto da alínea "m" para garantir a redução de danos nas pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Considerando a Política Nacional sobre Drogas, estabelecida por meio do Decreto federal nº 9.761/2019, as ações, os programas, os projetos, as atividades de atenção, o cuidado, a assistência, a prevenção, o tratamento, o acolhimento, o apoio, a mútua ajuda, a reinserção social, os estudos, a pesquisa, a avaliação, as formações e capacitações objetivarão que as pessoas mantenham-se abstinentes em relação ao uso de drogas, sendo este o foco do Plano Nacional, motivo pelo qual **rejeito a Emenda.**

A **Emenda 111** das Vereadoras Bella Gonçalves e Cida Falabella altera a alínea "k" com o intento de incluir a população indígena na promoção da saúde integral, sobretudo em contexto urbano ou fora do seu território de origem, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais e o enfrentamento ao racismo e à discriminação nas instituições e nos serviços de saúde municipal. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 116**, de mesma autoria, acrescenta a comunidade LGBT nos grupos que têm atendimento com atenção especial, alterando a alínea "f". A **Emenda 117**, também das Vereadoras Bella Gonçalves e Cida Falabella, promove a saúde integral da comunidade LGBT, garantindo o enfrentamento à discriminação nas instituições e no serviço de saúde municipal. Por tratarem de ação governamental específica, não consistindo em matéria de LDO, **rejeito essas duas Emendas.**

Rejeito a Emenda 121 do Vereador Wesley Autoescola pois ela não inova ao acrescentar as palavras órteses e próteses ao conteúdo da alínea "i".

3. Art. 2º, inciso II

O inciso II do art. 2º trata da Área de Resultado Educação.

Aprovo a Emenda 47 do Vereador Arnaldo Godoy, que altera a redação da alínea "g" para garantir a realização de oficinas com a participação efetiva da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

comunidade escolar nas ações de atendimento em tempo integral dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

A **Emenda 68** do Vereador Pedro Bueno propõe monitoramento e avaliação permanentes, por meio de avaliação externa própria do desempenho escolar, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, dos estudantes de todos os anos do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação, com vistas à melhoria da qualidade do ensino e à evolução das metas de desempenho. Segundo informação da Secretaria, não é estratégia da atual gestão focar em atividades de avaliação externa. Além disso, a SMED já realiza as avaliações de contexto nacional. **Rejeito, portanto, a Emenda.**

Rejeito por incompatibilidade com a Revisão do PPAG 2020-2021 a **Emenda 88** do Vereador Gabriel, cujo objetivo é a promoção da transparência das vagas não ocupadas na rede de ensino municipal, e dos critérios para ingresso, bem como da fila de espera. A SMED assim se manifestou a respeito da **Emenda**: *“Como as diretrizes e bases trazem foco nos gastos públicos para atingirmos certas prioridades, não vemos aí a pertinência de inclusão do dispositivo, pois as despesas para dar a transparência pretendida e necessária foram feitas em 2017, quando a Prodabel criou o sistema informatizado que a promove. O Sicei faz o cadastro de demandas, separa as demandas por jurisdição previamente instruída no sistema, aplica às informações deste grupo de demandantes em 28 critérios de vulnerabilidade que são definidos e pontuados de acordo com informações de bases de dados da saúde (criança que chia, abaixo do peso, com doenças crônicas, obesos, com incidência elevada de cáries, etc), da assistência, das políticas urbanas e segurança. Com tais critérios, as crianças passam a ser classificadas por idade/ano escolar e o preenchimento das vagas é feito da seguinte forma: 1) é feito fluxo das turmas já existentes e matrícula; 2) após matrícula o sistema gera as vagas e é feita matrícula prioritária de 3 a 5, que são idades obrigatórias para a cidade de BH segundo Portaria Própria.*

No Brasil, o atendimento de crianças de três anos não é oferta obrigatória, mas em Belo Horizonte assumimos o compromisso de atendimento universal a demanda desde 2019.

Para ensino fundamental, todas as vagas são primeiro oportunizadas para atendimento a todas as crianças cadastradas de anos iniciais (1º ao 5º), pois, em



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Minas Gerais, no sistema de colaboração entre estados e municípios, o Estado tem praticado a concentração de sua participação nos anos finais (6º ao 9º). Sobrando salas após este cadastro prioritário, o sistema começa a liberar chamadas de matrículas dos mais velhos para os mais novos. Assim, são chamadas as crianças de 2, 1 e berçário em sucessivas chamadas. Só se chama a faixa etária inferior quando esgotadas as crianças da faixa etária superior porque se entende que quem mais esperou em anos anteriores deve ser primeiro atendido. No caso do ensino fundamental, onde não sobram turmas para os anos finais são organizadas listas de alunos a serem matriculados pelo estado. No último ano, a interlocução com o estado para estas matrículas complementares do estado tem sido mediada pela Procuradoria especializada porque está submetida a uma Ação Civil pública movida pelo parquet contra o estado por impropriedades no cadastro. Cada etapa de chamadas para novas faixas etárias é publicada no portal, acompanhadas por GT composto segundo portaria. Os critérios para matrícula a cada ano, prazos e procedimentos de transparência são definidos também em portarias próprias construídas com a participação de todos os integrantes do GT. Todos os processos, procedimentos e fluxos são públicos e transparentes, mas fica aqui nossa total abertura para receber críticas e sugestões de melhorias, bem como para apresentar ao vereador o sistema e a sistemática de processamento da política municipal de acesso”.

4. Art. 2º, inciso III

O inciso III do art. 2º trata da Área de Resultado Segurança.

Aprovo a Emenda 52, do Vereador Pedro Bueno, que tem por finalidade a priorização de ações de combate à violência contra mulheres e idosos em situação de risco por meio de alteração na redação da alínea “c”.

A **Emenda 89** do Vereador Gabriel tem por objetivo a promoção do investimento em tecnologia e informatização dos sistemas de segurança pública.

Aprovo essa Emenda.

A **Emenda 90**, de mesma autoria, altera a redação da alínea “e” ao propor a ampliação do programa de videomonitoramento da cidade. Considerando que o “Programa 302 – Belo Horizonte Cidade Inteligente, Ação 1334 –



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Videomonitoramento” não prevê a implantação de câmeras de videomonitoramento para o ano de 2021, **rejeito a Emenda** por considerá-la incompatível com a Revisão do PPAG 2020-2021.

Aprovo a Emenda 91, também do Vereador Gabriel, que propõe a realização de programas e atividades para aproximação da guarda civil municipal da comunidade.

5. Art. 2º, inciso IV

O inciso IV do art. 2º trata da Área de Resultado Mobilidade Urbana.

A **Emenda 58** da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas trata da priorização de ações que buscam reduzir os níveis locais de emissões de gases poluentes relacionados à mobilidade urbana. A **Emenda 92**, de autoria do Vereador Gabriel, tem por objetivo promover as políticas de integração dos sistemas de pagamento do transporte coletivo metropolitano. **Rejeito essas emendas, aproveitando integralmente seu conteúdo na subemenda apresentada à Emenda 83.**

A **Emenda 83**, de autoria do Vereador Wesley Autoescola, dá nova redação ao inciso ao modificar a alínea “l”, propondo a garantia da participação popular e do controle social na mobilidade urbana e incluindo na adequação do serviço do transporte público municipal (alínea “p”) a presença dos agentes de bordo. Por se tratar de emenda que promove alterações em todo o inciso, **aprovo essa emenda com subemenda que apresento**, mantendo seu conteúdo e **incluindo as alíneas das Emendas 58 e 92.**

6. Art. 2º, inciso V

O inciso V do art. 2º trata da Área de Resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano.

Aprovo a Emenda 67 da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas que busca contemplar na política habitacional do Município a população de rua e as mulheres vítimas de violência doméstica, além de possibilitar, no âmbito da moradia, a assistência técnica por meio de escritórios descentralizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Aprovo a Emenda 51 do Vereador Pedro Bueno, que tem como objetivo a melhoria das condições urbanísticas da cidade, através de dados estatísticos de violência.

A **Emenda 77**, das Vereadoras Bella Gonçalves e Cida Falabella, visa garantir a requalificação de áreas e edificações, bem como o reassentamento de famílias. Para maior detalhamento das medidas, **aprovo a Emenda com subemenda que apresento**.

A **Emenda 78**, de mesma autoria, tem por finalidade que a revitalização de espaços urbanos seja realizada com tecnologias que garantam maior permeabilidade ao solo, arborização e convivência com áreas verdes. **Aprovo a Emenda**.

A **Emenda 79**, também das Vereadoras Bella Gonçalves e Cida Falabella, propõe adequação e destinação de imóveis à habitação de interesse social, fomentando o cumprimento da função social da propriedade e o direito à moradia adequada. Por entender que o conteúdo já se encontra contemplado no dispositivo que se objetiva modificar, **rejeito a Emenda**.

A **Emenda 80**, das Vereadoras Bella Gonçalves e Cida Falabella, tem por objetivo a supressão da alínea "I", que dispõe sobre ações de fiscalização em ocupações urbanas. **Rejeito a Emenda** por considerar que a fiscalização é relevante dentre as competências municipais, não podendo ser suprimida.

A **Emenda 81**, de mesma autoria, propõe a priorização da regularização fundiária em detrimento da remoção de ocupações de baixa renda ou a apresentação de alternativas de moradia adequada. Ocorre que a proposta desconsidera a função de controle urbano e fiscalização estabelecida na alínea "I". Por esse motivo, **rejeito a Emenda**.

A **Emenda 94**, do Vereador Gabriel, acrescenta alínea ao inciso V com o objetivo de priorizar ações de estabilização de encostas e realocação de famílias residentes em área de risco geológico. **Aprovo a Emenda**.

A **Emenda 103** das Vereadoras Bella Gonçalves e Cida Falabella tem por finalidade promover a qualificação ambiental das edificações e ampliar áreas verdes e permeabilidade dos solos, motivo pelo qual **aprovo a Emenda**.

Rejeito a Emenda 107, das Vereadoras Bella Gonçalves e Cida Falabella, que objetiva a universalização do acesso à água e ao saneamento básico às



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

famílias de baixa renda, considerando que a prestação do serviço de saneamento básico em Minas Gerais concentra-se em uma empresa de capital aberto, a Companhia de Saneamentos de Minas Gerais - COPASA-MG, a qual, juntamente com sua subsidiária, Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – COPANOR, atuam como prestadora dos serviços de abastecimento de água em 620 municípios mineiros (73%). Em 220 desses (26% dos municípios do estado) são prestados também serviços de esgotamento sanitário, segundo dados fornecidos pela própria companhia.

A **Emenda 110**, de mesma autoria, propõe a garantia de habitação para famílias desabrigadas atendidas por programas sociais. Para conferir maior clareza à alínea apresentada pela Emenda, **aprovo a Emenda com subemenda que apresento.**

Também para conferir maior clareza à alínea apresentada, **aprovo com apresentação de subemenda a Emenda 118**, das Vereadoras Bella Gonçalves e Cida Falabella, que tem por finalidade a promoção de regularização fundiária e a priorização de resolução extrajudicial de conflitos em contextos de habitação de interesse social.

7. Art. 2º, inciso VI

O inciso VI do art. 2º trata da Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo.

A **Emenda 82** do Vereador Wesley Autoescola objetiva promover e incentivar a facilitação do processo de implementação dos negócios em geral. Entendo que a proposta já possui seu conteúdo contemplado pela alínea “a” do inciso VI, motivo pelo qual **rejeito a Emenda.**

A **Emenda 95**, de autoria do Vereador Gabriel, propõe fomento de ambiente tributário favorável ao investimento, desenvolvimento e manutenção de empresas no município. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 105** do Vereador Arnaldo Godoy dá nova redação à alínea “e” do inciso VI com foco na criação de eventos que ampliam o potencial turístico na periferia da cidade. **Aprovo a Emenda.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEGE FL.
CC 867

A **Emenda 119** das Vereadoras Bella Gonçalves e Cida Falabella propõe a ampliação do licenciamento de atividades em logradouro público. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 120** das Vereadoras Bella Gonçalves e Cida Falabella objetiva a priorização da contratação direta de trabalhadores, associações ou cooperativas da economia popular locais para realização de atividades de revitalização e reparos, sobretudo em áreas de vilas, favelas, aglomerados e regiões periféricas. Tendo em vista que a operacionalização da proposta não está clara e as regras de contratação já são estabelecidas em leis federais, **rejeito a Emenda.**

A **Emenda 122**, de mesma autoria, visa promover modificações na alínea "f" com o intuito de estender a associações, cooperativas e setores da economia popular o apoio ao microcrédito produtivo, a divulgação de oportunidades de investimento e o fomento à permanência já destinados a empresas. Para conferir maior clareza à modificação promovida, **aprovo a Emenda com subemenda que apresento.**

8. Art. 2º, inciso VII

O inciso VII do art. 2º trata da Área de Resultado Cultural.

Aprovo a Emenda 61 da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas que tem por objetivo estimular a apropriação do espaço público urbano por meio de ações para integração de eventos e pela maximização do uso dos equipamentos culturais.

A **Emenda 62**, de mesma autoria, tem por finalidade apoiar as ações artísticas dos centros culturais, de modo a desenvolver o resgate da memória e do patrimônio sociocultural, com destaque às culturas populares tradicionais. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 63**, também da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, tem por objetivo promover o intercâmbio entre as ações e as experiências dos centros culturais, especialmente entre aqueles circunscritos na mesma região administrativa. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 27**, do Vereador Pedro Bueno, visa a promoção da cultura como forma de incremento da sensação de segurança pública do cidadão. Observo que



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

o texto da emenda carece de objetividade que permita identificar a ação concreta pretendida. Por esse motivo, **rejeito a Emenda.**

A **Emenda 69** das Vereadoras Bella Gonçalves e Cida Falabella propõe ações de formação de público que visem a retomada dos hábitos culturais coletivos e presenciais da população. **Rejeito a Emenda** por considerá-la incompatível com a Revisão do PPAG 2020-2021.

A **Emenda 70**, de mesma autoria, propõe o fomento a medidas de recuperação econômica do setor cultural. **Rejeito a Emenda** por considerá-la incompatível com a Revisão do PPAG 2020-2021.

A **Emenda 96** do Vereador Gabriel tem por finalidade a promoção da utilização de espaços culturais ou com potencial para uso cultural ociosos no município. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 97**, de mesma autoria, visa a simplificação dos procedimentos para uso continuado dos equipamentos culturais no município por pessoas físicas e jurídicas. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 106** do Vereador Arnaldo Godoy visa ampliar as instâncias de participação popular a todas as regionais. Para conferir maior clareza à modificação promovida, **aprovo a Emenda com subemenda que apresento.**

Rejeito a Emenda 108, de mesma autoria, que objetiva a ampliação do pleno funcionamento dos centros culturais, por considerar que, diante do atual cenário econômico e fiscal brasileiro devido à crise, assumir qualquer possibilidade de ampliação de serviços sem a previsão de aumento na receita própria seria contra o planejamento municipal.

Aprovo a Emenda 112, também do Vereador Arnaldo Godoy, que propõe o fortalecimento da manifestação da cultura popular urbana.

A **Emenda 113**, deste Vereador, tem por finalidade a promoção de ações no Festival de Arte Negra visando a transparência na sua execução. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 115** do Vereador Arnaldo Godoy propõe o fortalecimento da cultura Hip Hop em Belo Horizonte, com a promoção e o incentivo de eventos, e o apoio a apropriação do espaço público pelo Movimento Hip Hop. Por não haver previsão na revisão do PPAG, **rejeito a Emenda.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9. Art. 2º, inciso VIII

O inciso VIII do art. 2º trata da Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental.

Aprovo a Emenda 56 da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas que propõe o suporte à execução das metas constantes no Plano de Redução de Emissões de Gases do Efeito Estufa – PREGEE, tendo como objetivo a diminuição das emissões antrópicas de gases de efeito estufa no Município de Belo Horizonte.

A **Emenda 50**, do Vereador Pedro Bueno, propõe a realização de investimentos em obras, treinamentos, contenção e prevenção de incêndios nos parques municipais. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 84** do Vereador Wesley Autoescola tem por objetivo alterar as alíneas “c” e “f” do inciso VIII e acrescentar a alínea “o” neste mesmo inciso. O conteúdo da alínea “c” visa à preservação e à ampliação das áreas verdes públicas e dos parques municipais, tendo como foco os parques já existentes. No tocante à alínea “f” é proposto investimento em sinalização de rotas de fuga, como prevenção de acidentes ocasionados por enchentes. Já o conteúdo da alínea “o” objetiva incentivar e promover campanhas para conscientização ambiental, inclusive quanto à necessidade de reciclagem do lixo. Por entender que os conteúdos apresentados são muito específicos para a LDO, **rejeito a Emenda.**

A **Emenda 128**, das Vereadoras Bella Gonçalves e Cida Falabella, tem por finalidade promover a agroecologia e a permacultura, além de garantir a assessoria técnica nos Territórios Sustentáveis, nos CEVAEs – Centros de Vivência Agroecológica – e nas hortas urbanas. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 129**, de mesma autoria, tem o propósito de evitar o tamponamento dos cursos d’água no Município. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 130**, também das Vereadoras Bella Gonçalves e Cida Falabella, propõe a mitigação e a eliminação de riscos geológicos, especialmente nas áreas com contexto de reincidência de alagamentos, desmoronamentos e deslizamentos em períodos chuvosos. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 131**, de mesma autoria, tem por finalidade promover a contratação de catadores autônomos para os serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, em todo Município. O inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, preconiza que a coleta e a comercialização dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

materiais recicláveis serão feitas, preferencialmente, por meio de cooperativas de trabalho. Da mesma maneira, o art. 40 do Decreto Federal nº 7.404/2010, o qual regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), prevê que “o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda”. Em consonância com as disposições legais acima mencionadas, foi elaborado o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PMGIRS – de Belo Horizonte, o qual prevê a ampliação da coleta seletiva por meio da contratação de organizações de catadores de materiais recicláveis. Nesse sentido, cumpre esclarecer que a SLU mantém, atualmente, seis contratos com cooperativas e associações de catadores para a prestação dos serviços de coleta seletiva porta a porta dos materiais papel, metal, plástico e vidro, firmados por dispensa de licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993. Entendo que a contratação das cooperativas e das associações atende melhor ao interesse público, principalmente por facilitar a relação contratual, o que impacta diretamente na qualidade do serviço prestado, e incentiva a organização autogestionada dos catadores. Desse modo, **rejeito a Emenda.**

A **Emenda 132**, também das Vereadoras Bella Gonçalves e Cida Falabella, propõe a melhoria da qualidade ambiental e da infraestrutura dos CEVAEs. **Aprovo a Emenda.**

10. Art. 2º, inciso IX

O inciso IX do art. 2º trata da Área de Resultado Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes.

Aprovo a Emenda 59 da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas que tem por finalidade promover projetos de incentivo à criação e à manutenção de hortas comunitárias nas ocupações urbanas e no seu entorno.

A **Emenda 31** do Vereador Pedro Bueno propõe a garantia de merenda diversa e de qualidade para os alunos da rede pública municipal de educação e para as creches conveniadas, conforme o Plano Nacional de Alimentação Escolar. **Aprovo a Emenda.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda 123**, das Vereadoras Bella Gonçalves e Cida Falabella, propõe a garantia de acesso a cestas básicas para famílias de baixa renda e para os trabalhadores da economia popular, em contextos emergenciais. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 124**, de mesma autoria, tem por objetivo ampliar as formas de aquisição dos produtos da agricultura familiar e da agricultura urbana pela Prefeitura de Belo Horizonte, com vistas a fomentar a agroecologia e os quintais produtivos, nos termos do Programa de Aquisição de Alimentos. **Aprovo a Emenda.**

As **Emendas 125, 126 e 127**, também das Vereadoras Bella Gonçalves e Cida Falabella, propõem a inclusão de alíneas no inciso IX do PLDO 2021. A **Emenda 125** visa à ampliação das feiras agroecológicas. Já a **Emenda 126** propõe a criação de novos pontos de venda direta dos produtos advindos da agricultura urbana e da economia solidária, nos logradouros públicos e nos Territórios Sustentáveis. Por fim, a **Emenda 127** tem por objetivo ampliar os programas de transferência e de complementação de renda para famílias com baixo poder aquisitivo e para os trabalhadores da economia popular. Diante do atual cenário econômico e fiscal brasileiro, devido à crise, assumir qualquer possibilidade de ampliação de serviços sem a previsão de aumento na receita própria seria contra o planejamento municipal e, além disso, tais propostas não estão previstas no PPAG. Dessa forma, **rejeito as Emendas 125, 126 e 127.**

11. Art. 2º, inciso X

O inciso X do art. 2º trata da Área de Resultado Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão.

Para conferir maior clareza à modificação promovida, **aprovo, com apresentação de subemenda, a Emenda 64** da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas que objetiva a reativação dos Conselhos Consultivos Regionais de Participação Popular.

A **Emenda 37**, dos Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus, propõe o combate ao preconceito de gênero através de instrumentos que consolidem a igualdade de oportunidades aos cargos de direção, e que permitam a remuneração compatível entre homens e mulheres. As leis que regem as carreiras e os empregos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

públicos no Município não distinguem os valores dos salários, e o ingresso nos serviços e empregos públicos ocorre, principalmente, através de concursos. Ademais, os cargos de livre nomeação e exoneração atendem aos critérios e aos preceitos de cada governo. Desse modo, **rejeito a Emenda.**

A **Emenda 44**, de mesma autoria, tem por finalidade a retomada e o aprimoramento do processo do Orçamento Participativo – OP. Ocorre que a atual administração tem priorizado os empreendimentos que estão no passivo optando, assim, por não realizar novas rodadas de discussão antes da conclusão dessas já definidas. Por esse motivo, **rejeito a Emenda.**

A **Emenda 48** do Vereador Pedro Bueno tem por finalidade a melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, de modo que os atendimentos iniciais sejam prestados de forma mais humana. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 101** do Vereador Gabriel objetiva a promoção de iniciativas com vistas a reduzir o prazo médio de respostas das solicitações dos cidadãos. Considerando que os prazos e as demais regras para respostas das solicitações dos cidadãos são estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/11) e pelo Decreto Municipal nº 14.906, de 15 de maio de 2012, **rejeito a Emenda.**

12. Art. 7º

O art. 7º trata da composição do Projeto de Lei do Orçamento Anual 2021 – PLOA2021 – a ser encaminhado pelo Poder Executivo.

Aprovo a Emenda 55 da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, originada da Sugestão Popular nº 23, que propõe a inclusão de demonstrativo específico do orçamento referente às ações para mitigação dos efeitos da pandemia.

13. Art. 8º

O art. 8º, em seu *caput*, determina que deve ser permitido, obedecendo-se aos princípios da transparência e da publicidade, o amplo acesso da sociedade às informações relativas à gestão fiscal nas fases de elaboração e aprovação do PLOA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

e de execução da respectiva lei, assim o art. 8º também coloca a imprescindibilidade do acesso à informação referente aos dados da execução orçamentária.

As emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei 976/20 tratam das audiências públicas sobre a execução orçamentária quadrimestral pelo poderes Executivo e Legislativo, especificando quais e de que forma os dados da execução devem ser apresentados nas referidas audiências e o prazo mínimo com que esses dados devem divulgados antes dessas audiências, 5 (cinco) dias úteis.

Objetivando garantir a mesma clareza existente nas emendas nºs 1 e 2 em relação ao marco temporal para a publicização dos dados que serão apresentados e discutidos na audiência pública, a fim de assegurar a transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade as informações sobre a tramitação do PLOA, **apresento Emenda e promovo alteração no parágrafo único do art. 8º**, para especificar que a antecedência mínima mencionada no parágrafo único diz respeito ao prazo entre a divulgação do PLOA e a realização da audiência.

14. Novo Art. 9º

A **Emenda 1** do Vereador Pedro Bueno inclui novo artigo ao PLDO 2021 que visa a regulamentação das audiências públicas, previstas na LRF, para demonstração do cumprimento de metas fiscais e de relatórios de execução do orçamento.

A **Emenda 57** da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, originada da Sugestão Popular nº 71, inclui novo artigo ao PLDO 2021 que dispõe sobre o formato de relatório da execução do orçamento.

Por entender o conteúdo dessas emendas como complementares, **aprovo com apresentação de subemenda a Emenda 1**, incluindo o dispositivo proposto pela **Emenda 57**, **que rejeito com aproveitamento integral de conteúdo na referida subemenda.**

15. Novo Art. 10

A **Emenda 2** do Vereador Pedro Bueno e a **Emenda 38** dos vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus são idênticas e propõem novo dispositivo ao PLDO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIR. LEG. FL. 874

2021 que regulamenta prestação de contas da CMBH aos cidadãos. Por entender que a proposta aperfeiçoa o PL quanto à transparência e à publicidade, **aprovo a Emenda 2 e rejeito a Emenda 38, que é idêntica.**

16. Art. 15

O artigo 15 dispõe sobre os requisitos a serem cumpridos para que se incluam novos projetos à LOA 2021.

A **Emenda 74** do Vereador Jorge Santos propõe incluir no rol de novos projetos aqueles decorrentes de proposição subscrita por todos os vereadores da CMBH. Acredito que a proposta engessaria a gestão administrativa, principalmente no contexto atual de queda na arrecadação em função da pandemia do Covid-19 e, por essa razão, **rejeito-a.**

17. Art. 16

O artigo 16 regulamenta a reserva de contingência, que tem como função resguardar recursos para despesas imprevisíveis e urgentes. Na redação original deste artigo prevê-se para essa reserva valor de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) e no mínimo de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.

A **Emenda 73** do Vereador Jorge Santos aumenta o percentual mínimo para 0,3% (zero vírgula três por cento) e o máximo para 0,03% (zero vírgula zero três por cento), conferindo maior montante à reserva e maior segurança às contas públicas. Sendo assim, **aprovo essa Emenda.**

18. Art. 26

O art. 26 estabelece em seu *caput* as condições para, em caso de a realização das receitas não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, efetuar a limitação de empenho, além de elencar as exclusões dessa base de contingenciamento no parágrafo único.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda 22** do Vereador Pedro Bueno propõe inclusão, no parágrafo único do art. 26, as despesas com segurança pública. De acordo com a Lei 4.320/64, a segurança pública não é classificada como natureza de despesa, não podendo encaixar-se no parágrafo único em comento. Desse modo, **rejeito a Emenda**.

A **Emenda 39**, de autoria dos Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus, propõe a retirada do inciso III (investimentos do Orçamento Participativo) do *caput* do artigo 26 e sua inclusão como inciso do parágrafo único, impedindo dessa forma o contingenciamento de investimentos do OP. **Aprovo a Emenda** com o intuito de preservar as obras decorrentes de processos participativos e por entender a sugestão coerente com o propósito anunciado pelo Executivo de finalizar as obras já autorizadas.

19. Art. 28

O art. 28 do PLDO 2021 trata de transposições, remanejamentos, transferências e créditos adicionais.

A **Emenda 14** do Vereador Pedro Bueno acrescenta parágrafo ao art. 28, exigindo que os decretos de abertura de créditos adicionais discriminem os códigos de dotações orçamentárias, com os nomes por extenso das unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, subações, natureza de despesa, elemento de despesa, além de informar o saldo de créditos adicionais e o percentual relativo ao total autorizado. Destaca-se que, apesar de nobre a intenção do detalhamento, acredito que o excesso de informações exigidas pode dificultar a compreensão do cidadão. Além disso, há manuais disponíveis no Portal da PBH que atendem às consultas das classificações orçamentárias. Dessa forma, **rejeito a Emenda**.

A **Emenda 16** do Vereador Pedro Bueno altera o *caput* do art. 28, submetendo as realocações de verba à autorização dada por lei. Por entender que a medida pode dificultar a dinâmica administrativa do Executivo, engessando a gestão de recursos, **rejeito a Emenda**.

A **Emenda 43** dos Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus retorna com um dispositivo da LDO 2019 (o §2º do art. 27), que trata de relatórios de créditos adicionais a serem publicados conjuntamente com o Relatório Resumido de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Execução Orçamentária – RREO –, conferindo transparência e publicidade ao processo de alteração do orçamento municipal. Por essa razão, **aprovo a Emenda.**

A **Emenda 49** do Vereador Pedro Bueno, tem intenção semelhante à Emenda 43 e está contida nesta Emenda. Dessa forma, **rejeito-a com aproveitamento integral de seu conteúdo.**

20. Novos artigos na Seção II

A **Emenda 3** do Vereador Pedro Bueno propõe novo artigo que prevê relatório de execução das emendas parlamentares do orçamento de 2021. Considero a proposta muito importante para o acompanhamento das intervenções propostas pelos vereadores, além de cumprir a devida transparência e publicidade dos atos do Executivo. Para conferir maior clareza ao inciso V da Emenda, **aprovo-a com apresentação de subemenda.**

A **Emenda 6** do Vereador Pedro Bueno pretende, em novo artigo do PL, complementar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, previsto na CR/88. Por entender que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN – já disciplina o formato do RREO e que não cabe aos municípios alterá-lo, **rejeito a Emenda.**

21. Capítulo IV – Nova Seção do Orçamento Participativo

O capítulo IV trata das diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do município e suas alterações. Em anos anteriores, o capítulo era constituído de 3 (três) seções, das quais uma se referia às diretrizes específicas do Orçamento Participativo. Desde o PLDO 2020 essa seção foi retirada do projeto original.

A **Emenda 66** da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, originária da Sugestão Popular nº 146, propõe a reinclusão da Seção Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo. A redação da Emenda, portanto, define que as obras resultantes de processos participativos serão denominadas e registradas no PLOA como “Orçamento Participativo”, serão financiadas prioritariamente com recursos do tesouro e convênios firmados com outros entes. Além disso, os recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

destinados à conclusão de tais obras deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução. Parte dessa Emenda está contida na Emenda 36, com exceção do §1º.

A **Emenda 36** dos Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus, por sua vez, contém parte do conteúdo da Emenda originária das sugestões populares e outras disposições tais como: precedência na alocação de recursos das obras do OP em fase de execução ou conclusão antes do início de novos empreendimentos; garantia de que 5% (cinco por cento) dos recursos do grupo investimentos serão destinados exclusivamente ao OP e terão prioridade de execução; e transparência da execução por meio da publicidade dos atos, acompanhamento dos empreendimentos pela população e prestação de contas.

Inicialmente ressalto que o OP é importante instrumento de participação social e planejamento público, que ocorre há 25 anos na cidade e promove uma melhor distribuição de recursos para obras públicas, bem como a cidadania e a participação. Não por acaso as sugestões populares demandaram a preservação desse instrumento na cidade.

Quanto à **Emenda 66**, me parece razoável o retorno de Seção presente em LDOs anteriores que confirma o compromisso da atual gestão com o OP. Em relação à **Emenda 36**, a atual administração tem priorizado as obras que estão no passivo, ou seja, obras já selecionadas pela população nos processos anteriores de votação. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI - tem acompanhado e demonstrado nas audiências públicas de prestação de contas, de forma transparente, o andamento e o cronograma das obras do OP e outras obras estruturantes e igualmente importantes para a cidade. Além disso, o acompanhamento específico da execução orçamentária relacionada ao Orçamento Participativo é realizado via sistema orçamentário e financeiro por meio da subação "Obras do Orçamento Participativo".

Portanto, **aprovo a Emenda 66 e rejeito a Emenda 36 com aproveitamento parcial de seu conteúdo, contemplado pela Emenda 66.**

22. Art. 31

O art. 31 do PLDO 2021 trata de despesas com pessoal e com encargos sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda 20** do Vereador Pedro Bueno estabelece regra para a manutenção de horas extras, caso o limite prudencial de gastos com pessoal seja atingido. Segundo a Emenda, as horas extras somente poderão ocorrer nos casos: de calamidade pública; na execução de programas emergenciais de saúde pública; ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo. É desejável que a LDO possa prever situações que garantam a execução de serviços públicos essenciais mesmo quando os gastos com pessoal estejam acima dos limites legais. O inciso V do art. 22 da LRF dispõe justamente sobre essa possibilidade, de forma que **aprovo a Emenda**.

A **Emenda 23** do Vereador Pedro Bueno propõe que a PBH e a CMBH disponibilizem, mensalmente, nos respectivos portais da internet, tabela com remuneração ou subsídio recebido, de maneira individualizada, por detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo ou função, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias. A proposta vai ao encontro do disposto na Lei de Acesso à Informação nos art. 7º e 8º e promove a transparência dos gastos públicos com pessoal, de forma que **aprovo a Emenda**.

23. Art. 33

O art. 33 dispõe sobre alterações na legislação tributária do município.

A **Emenda 72** do Vereador Jorge Santos objetiva dar nova redação ao inciso I do art. 33, de forma que projetos de lei referentes ao IPTU considerem a capacidade contributiva das empresas que tiverem atividades proibidas durante estado de calamidade ou emergência. O IPTU, imposto sobre o patrimônio que incide sobre o valor da propriedade imobiliária, posto constituir indiscutível signo de riqueza e capacidade econômica do sujeito passivo, é tributado com alíquotas variáveis e progressivas em razão do uso e valor do imóvel, o que já observa a capacidade contributiva dos contribuintes, sendo inconstitucional qualquer medida que disponha de modo contrário. Outrossim, diferentemente dos impostos incidentes sobre a renda ou consumo de bens e serviços, o seu fato gerador não decorre da atividade econômica, sendo indiferente à situação financeira, conjuntural ou circunstancial, do sujeito passivo. Desse modo, a eventual desoneração do IPTU, ainda que em razão de fatos configuradores do estado de calamidade ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

emergência decretados, constitui renúncia de receita sujeita a limitações e regramento próprio, notadamente a LRF, para sua concessão, tendo em vista a própria indisponibilidade do crédito tributário. A emenda propõe obrigação que desconsidera a aferição da saúde orçamentária, a qual pode ser diferente a cada momento em que surjam causas emergenciais. Por fim, caso o Município apresente condição orçamentária para conceder isenções, sem que infrinja a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá fazê-lo. Por todo o exposto, **rejeito a Emenda**.

A **Emenda 35** dos Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus pretende incluir artigo que cria regras para projetos de lei que concedam benefícios fiscais no Capítulo VI do PLDO. O artigo proposto é bastante similar ao art. 23 da LDO 2020 do Município de São Paulo/SP (Lei nº 17.152/2019) e entendo que a proposta dá maior efetividade às regras de renúncia de receita, estabelecidas no art. 14 da LRF. No entanto, entendo que o trecho do §2º que dispõe que as proposições devem conter a indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação, extrapola competência do Legislativo Municipal, sendo desejável deixar a designação do órgão à livre escolha do Poder Executivo conforme disposto no §3º, II. Ainda, entendo ser muito gravosa a obrigatoriedade de cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos, prevista no §4º do artigo, sendo mais adequado uma previsão de revisão dos benefícios a cada cinco anos. Sendo assim, **aprovo a Emenda com subemenda que apresento** para adequar os aspectos destacados.

A **Emenda 12** do Vereador Pedro Bueno estabelece que projetos de lei de renúncia de receita deverão conter cláusula de vigência de, no máximo cinco anos. Já a **Emenda 13**, do mesmo autor, pretende que projetos que prorroguem benefícios tributários estejam acompanhados de objetivos, metas, indicadores e órgão responsável pelo acompanhamento. Como as duas emendas já estão contempladas, respectivamente, nos parágrafos 4º e 2º da Emenda 35, **rejeito as Emendas 12 e 13 com aproveitamento parcial de conteúdo na subemenda apresentada à Emenda 35**.

24. Capítulo VII

O Capítulo VII do PLDO 2021 trata das disposições finais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda 42** dos Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus dispõe acerca das prestações de contas das entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo e que recebem recursos públicos pela prestação de serviços ao Município de Belo Horizonte. Cumpre considerar que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e observado pelo Decreto Municipal nº 16.746/2017, proporcionou a padronização no trato das relações com as Organizações da Sociedade Civil, valorizando a lógica finalística do cumprimento de metas estabelecidas, o plano de trabalho e a prática do monitoramento e avaliação. Esse controle passa a ter foco nos resultados, a partir da utilização de instrumentos como a avaliação do plano de trabalho, o monitoramento sistemático, pesquisas de satisfação, visitas in loco, prestação de contas não menos que trimestral, prestação de contas simplificada para parcerias com repasse anual de até R\$ 120 mil, e prestação de contas final. Ademais, o TCEMG estabelece as normas referentes às contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal por meio da Instrução Normativa nº 14/2011 e da Decisão Normativa nº 10/2013. Ademais, os Contratos de Gestão eventualmente celebrados entre a PBH e determinado Serviço Social Autônomo devem definir as regras referentes à arrecadação de recursos, demonstrações contábeis, estrutura operativa, auditoria, fiscalização e prestação de contas. Desse modo, **rejeito a Emenda.**

A **Emenda 53** dos Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus propõe regras para realização de despesas com publicidade de interesse do Município. Por entender que a proposta limita o uso de recursos públicos com publicidade apenas a despesas essenciais e melhora a transparência, **aprovo a Emenda.**

25. Art. 34

O art. 34 dispõe sobre autorizações ao Poder Executivo que estarão contidas na LOA, referentes à abertura de créditos suplementares, contração de empréstimos, dentre outras.

A **Emenda 10** do Vereador Pedro Bueno e a **Emenda 41** dos Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus, idênticas, pretendem suprimir o inciso II do art. 34,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

que autoriza o Poder Executivo a "proceder à abertura de créditos suplementares para incluir a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a aplicação programada de recursos e a origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operações especiais". Esse dispositivo imprime maior dinamismo à execução da despesa municipal, permitindo melhor alocação e aplicação de recursos nos projetos e atividades do Município. Como essas emendas limitam a gestão orçamentária moderna, que visa centrar esforços na finalidade e eficácia dos gastos, dando aos gestores flexibilidade de gerenciamento das dotações consignadas no orçamento, **rejeito as Emendas.**

26. Art. 35

O art. 35 enumera os tipos de despesas que não podem ser utilizados como fontes de recursos na elaboração de Emendas ao PLOA 2021.

A **Emenda 7** do Vereador Pedro Bueno propõe um limite percentual de 30% de dedução orçamentária de cada dotação para aprovação das emendas parlamentares ao PLOA 2021. A **Emenda 9**, do mesmo autor, inclui inciso que veda a apresentação de emendas, ao PLOA 2021, com recursos provenientes dos fundos municipais. **Aprovo as Emendas 7 e 9** por entender que buscam preservar o planejamento e o princípio da isonomia do orçamento.

Por sua vez, as **Emendas 33 e 34** dos Vereadores Arnaldo Godoy e Pedro Patrus são idênticas, respectivamente, às Emendas 9 e 7 tratadas acima, razão pela qual **rejeito as Emendas.**

A **Emenda 8**, do Vereador Pedro Bueno, e a **Emenda 102**, do Vereador Arnaldo Godoy, pretendem proibir a destinação de recursos a entidades privadas por meio de emendas parlamentares. Sabendo que a Administração pública conta, cada vez mais, com parcerias com entidades privadas para realização de políticas públicas, **rejeito as Emendas.**

27. Anexo I, item I.7

O item I.7 do Anexo I do PLDO 2020 apresenta o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG CC FL. 883

NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG CC	FL. 883

A **Emenda 45** do Vereador Arnaldo Godoy altera a Tabela 7.1 do referido demonstrativo, aumentando os incentivos à cultura e diminuindo o desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU, ambos em R\$1 milhão para os anos de 2021, 2022 e 2023. A Emenda busca promover a valorização das atividades culturais no Município, mas precisa de adequações no texto do item I.7, de forma a compatibilizá-lo aos valores apresentados na Tabela 7.1 para o ano de 2021. Dessa forma, **aprovo a Emenda com subemenda que apresento.**

Por sua vez, a **Emenda 71**, de autoria das Vereadoras Bella Gonçalves e Cida Falabella propõe a mesma alteração qualitativa e quantitativa no Anexo I.7 apenas para o ano de 2021. Dessa forma, **rejeito a Emenda com aproveitamento integral do conteúdo** proposto para o ano de 2021 **na subemenda que apresento à Emenda nº 45.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 976/2020, com apresentação de emenda ao art. 8º; pela aprovação das Emendas nºs 2, 7, 9, 20, 23, 31, 39, 43, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 73, 75, 76, 78, 85, 86, 87, 89, 91, 94, 95, 96, 97, 103, 105, 111, 112, 113, 119, 123, 124, 128, 129, 130 e 132; pela aprovação das Emendas nºs 1, 3, 35, 45, 64, 77, 83, 106, 110, 118 e 122 com a apresentação de subemendas; e pela rejeição das Emendas nºs 6, 8, 10, 12, 13, 14, 16, 22, 27, 33, 34, 36, 37, 38, 41, 42, 44, 49, 57, 58, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 79, 80, 81, 82, 84, 88, 90, 92, 101, 102, 104, 107, 108, 115, 116, 117, 120, 121, 125, 126, 127 e 131.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020.

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>Camilla Lenam</i>
Em	<i>29 / 07 / 20</i>
Presidência da reunião	

Marilda Portela
Vereadora Marilda Portela
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
CC	884
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
CC	883

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS POR AUTORIA		
AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO
Arnaldo Godoy	47, 105, 112 e 113	Aprovadas
	45 e 106	Aprovadas com apresentação de subemenda
	102, 104, 108 e 115	Rejeitadas
Arnaldo Godoy e Pedro Patrus	39, 43 e 53	Aprovadas
	35	Aprovada com apresentação de subemenda
	36	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado
	33, 34, 37, 38, 41, 42 e 44	Rejeitadas
Bella Gonçalves e Cida Falabella	78, 103, 111, 119, 123, 124, 128, 129, 130 e 132	Aprovadas
	77, 110, 118 e 122	Aprovadas com apresentação de subemenda
	71	Rejeitada com conteúdo integralmente aproveitado
	69, 70, 79, 80, 81, 107, 116, 117, 120, 125, 126, 127 e 131	Rejeitadas
Gabriel	85, 86, 87, 89, 91, 94, 95, 96 e 97	Aprovadas
	92	Rejeitada com conteúdo integralmente aproveitado
	88, 90 e 101	Rejeitadas
Jorge Santos	73, 75 e 76	Aprovadas
	72 e 74	Rejeitadas
Pedro Bueno	2, 7, 9, 20, 23, 31, 48, 50, 51 e 52	Aprovadas
	1, 3	Aprovadas com apresentação de subemenda
	49	Rejeitada com conteúdo integralmente aproveitado
	12 e 13	Rejeitadas com conteúdo parcialmente aproveitado



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG FL. 385

NOVA NUMERAÇÃO
DIRLEG FL. 384

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS POR AUTORIA		
AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO
	6, 8, 10, 14, 16, 22, 27 e 68	Rejeitadas
Wesley Autoescola	83	Aprovada com apresentação de subemenda
	82, 84 e 121	Rejeitadas
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66 e 67	Aprovadas
	64	Aprovada com apresentação de subemenda
	57 e 58	Rejeitadas com conteúdo integralmente aproveitado

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS POR RESULTADO	
Emendas aprovadas	50
Emendas aprovadas com apresentação de subemenda	11
Emendas rejeitadas com conteúdo integralmente aproveitado	5
Emendas rejeitadas com conteúdo parcialmente aproveitado	3
Emendas rejeitadas	40
TOTAL GERAL	109



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
NOVA NUMERAÇÃO	286
DIRLEG	FL.
CC	885

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 976/20

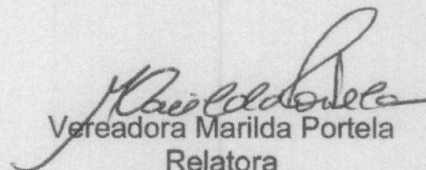
O artigo proposto pela Emenda nº 1 para ser adicionado ao Projeto de Lei nº 976/20 passa a ter a seguinte redação:

“Art. ___ - Até o final dos meses de maio e setembro de 2021 e fevereiro de 2022, após a publicação dos relatórios e demonstrativos dispostos nos arts. 52, 53 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais, o resumo da execução orçamentária e o monitoramento das metas relativas aos projetos estratégicos e transformadores do quadrimestre anterior, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 1º - Nos 5 (cinco) dias úteis anteriores à audiência pública prevista no caput deste artigo, o Executivo divulgará, no sítio eletrônico da PBH, os relatórios técnicos previstos em lei e relatórios comparativos de previsão e execução de metas físicas e financeiras, em formato compatível com os previstos nos incisos III, VII e IX do caput do art. 7º, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 2º - Os relatórios comparativos de previsão e execução de metas físicas e financeiras de que trata o § 1º deste artigo deverão trazer as informações classificadas por área de resultado e de maneira regionalizada, a partir do segundo quadrimestre de 2021.”

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>976</u> , <u>2020</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG FL.
CC 887

NOVA NUMERAÇÃO
DIRLEG FL.
TE CC 886

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

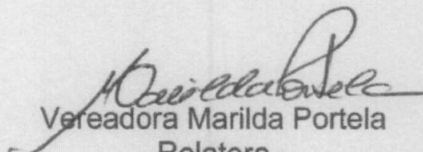
SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 976/20

O artigo proposto pela Emenda nº 3 para ser adicionado ao Projeto de Lei nº 976/20 passa a ter a seguinte redação:

“Art. __ - Em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre, o Poder Executivo publicará relatório sobre a execução de emendas parlamentares, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Parlamentar requisitante;
- II - objeto;
- III - órgão executor;
- IV - valor em reais;
- V - **data da liberação dos recursos.**”

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 976 / 2020



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 35 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Dê-se a seguinte redação ao artigo proposto pela Emenda nº 35 ao Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. ___ - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

§1º - A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

§2º - As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada.

§3º - O Poder Executivo adotará providências com vistas a:

I- elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

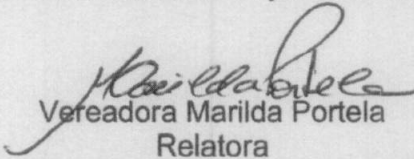
II- designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

§4º - Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, **deverão ser reavaliados, no máximo, a cada cinco anos.**”

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei
nº 976,2020


Vereadora Marilda Portela

Relatora

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG FL.
CC 689

NOVA NUMERAÇÃO
DIRLEG FL.
CC 688

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 45 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Dê-se a seguinte redação item I.7 do Anexo I proposto pela Emenda nº 45 ao Projeto de Lei nº 976/2020:

“1. 7 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Este demonstrativo atende ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal e apresenta os benefícios fiscais concedidos, considerando que, conforme o art. 14, § 1º da LRF, “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 74,5 milhões em 2021, compreendidas neste total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões estão avaliadas em cerca de R\$11,5 milhões. As isenções respondem por, aproximadamente, **R\$24,0** milhões anuais da renúncia fiscal. Os benefícios fiscais concedidos através do IPTU estão estimados em R\$3,0 milhões e através do ITBI em R\$ 7,0 milhões e os incentivos à cultura poderão chegar a **R\$14,0** milhões. O desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em **R\$39,0** milhões, referentes tanto à antecipação total ou de parcelas do imposto.

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 976, 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG CC FL. 890

NOVA NUMERAÇÃO
DIRLEG CC FL. 889

Tabela 7.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7.1 (RF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1.000,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IP TU	Desconto	Desconto por antecipação de pagamento	39.000,00	40.360,00	41.907,60	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
IP TU	Iseção	Programas BH Nota 10, Esporte para Todos e PROEMP	3.000,00	3.102,00	3.210,57	
IP TU	Remissão	Incapacidade Financeira / Desastres Naturais (Dec. 15.662/2014)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
ITBI	Iseção	Iseções por limite de valor, PMCMV e Programas Habitacionais PAR, Urbel e Conhab	7.000,00	7.238,00	7.491,33	
ISSQN	Iseção	Atividades Culturais	14.000,00	14.100,00	14.200,00	
Tributos Mobiliários (TMCM, ISS Autônomo, IFLF, TFEF e TFS)	Remissão	Incapacidade Econômica e Financeira	1.500,00	1.551,00	1.605,29	
TOTAL			74.500,00	76.351,00	78.314,79	

FONTE: Sistema SOF, Unidade Responsável SMF, Data da emissão: 14/05/2020

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020

Vereadora Marilda Portela
Relatora

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



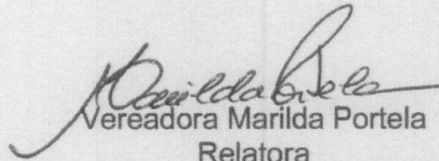
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 64 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Dê-se a seguinte redação à alínea "g" do inciso X do artigo 2º, proposta pela Emenda nº 64 ao Projeto de Lei nº 976/2020:

"g) ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão do Município, **por meio da articulação das instâncias participativas, reativação dos Conselhos Consultivos Regionais de Participação Popular e integração**, aos instrumentos de planejamento e gestão, das diretrizes para a formulação de políticas públicas definidas pela sociedade."

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>976 / 2020</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG FL.
CC 892

NOVA NUMERAÇÃO
DIRLEG FL.
CC 891

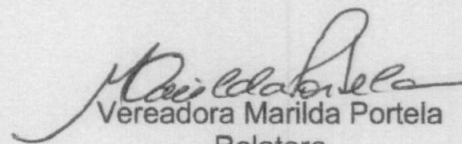
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 77 AO PROJETO DE LEI Nº 976/20

Dê-se a seguinte redação à alínea "b" do inciso V do artigo 2º, proposta pela Emenda nº 77 ao Projeto de Lei nº 976/2020:

"b) eliminação das áreas e edificações de risco geológico alto e muito alto, promovendo a estabilização da área, apoiando os moradores na requalificação de suas moradias e, quando necessária a remoção das edificações, viabilizar o reassentamento das famílias;"

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 976, 2020



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 83 AO PROJETO DE LEI Nº 976/20

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do artigo 2º, proposto pela Emenda nº 83 ao Projeto de Lei nº 976/20:

“IV - Área de Resultado Mobilidade Urbana:

- a) garantia da mobilidade sustentável e da acessibilidade no espaço urbano;
- b) integração do sistema de transportes não motorizados aos sistemas convencionais municipal e metropolitano;
- c) priorização e melhoria da qualidade e do conforto do transporte público coletivo;
- d) melhoria da circulação e da segurança do transporte público coletivo;
- e) ampliação do sistema de linhas de transporte público em vilas, favelas e ocupações do Município;
- f) melhoria do sistema de trânsito, com intervenções em vias urbanas qualificadas;
- g) aprimoramento da política de logística urbana de Belo Horizonte por meio do incentivo ao uso de tecnologias menos poluentes, de modos sustentáveis de transporte com baixas emissões e da integração da discussão e da busca por soluções que englobem a relação direta entre mobilidade urbana, mudanças climáticas, gases de efeito estufa e poluição local, visando à promoção de maior acessibilidade física e econômica no espaço urbano;
- h) realização de campanhas educativas para a mobilidade urbana ativa;
- i) incentivo à mobilidade ativa, também conhecida como não motorizada, em detrimento do transporte individual motorizado, por meio de adoção de medidas sistêmicas para a priorização da bicicleta em toda a cidade;
- j) pacificação da circulação, com o objetivo de erradicar as mortes e acidentes no trânsito;



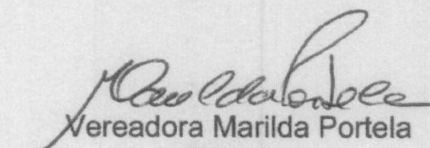
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
CC	874

NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
CC	893

- k) garantia de acessibilidade no transporte público, nas estações do Move e nos passeios públicos, com melhoria das calçadas e travessias que aumentem a qualidade na mobilidade a pé;
- l) promoção da transparência, garantia da participação popular e do controle social na mobilidade urbana;
- m) garantia da modicidade tarifária e da prioridade do transporte público em relação aos demais modos de transporte do município;
- n) incentivo à pesquisa para melhoria da mobilidade urbana;
- o) manutenção permanente da infraestrutura cicloviária existente e ampliação das ciclovias, garantida a execução de obras de infraestrutura, com ênfase na integração com o sistema de transporte convencional municipal e metropolitano;
- p) aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização das empresas concessionárias do transporte público municipal, com medidas que inibam possíveis fraudes e ilegalidades, para garantir os direitos do usuário e a adequação do serviço, inclusive quanto à presença dos agentes de bordo;
- q) efetivação de espaços de discussão e divulgação de propostas da sociedade civil organizada que ofereçam alternativas aos modelos existentes de transporte público urbano;
- r) priorização de medidas que busquem cumprir a meta de reduzir os níveis locais de emissões de gases poluentes associadas à mobilidade urbana, conforme determinado pelo Plano Diretor de Belo Horizonte;**
- s) promoção das políticas de integração dos sistemas de pagamento do transporte coletivo metropolitano;"**

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 976, 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL
cc	895

NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL
cc	894

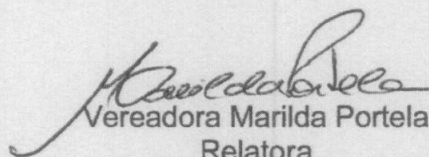
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 106 AO PROJETO DE LEI Nº 976/20

Dê-se a seguinte redação à alínea "c" do inciso VII do artigo 2º, proposta pela Emenda nº 106 ao Projeto de Lei nº 976/20:

"c) viabilização, fortalecimento e implantação, em todas as regionais, das instâncias de participação e controle social para a formulação, a implementação, o monitoramento e o acompanhamento das políticas públicas de cultura;"

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 976, 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
u	896

NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
u	895

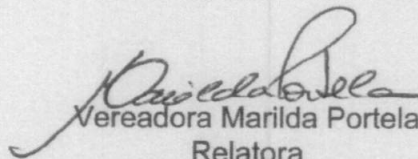
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 110 AO PROJETO DE LEI Nº 976/20

A alínea proposta pela Emenda nº 110 para ser adicionada ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020 passa a ter a seguinte redação:

"-) garantia de acesso a unidade habitacional para famílias desabrigadas atendidas pelos programas bolsa moradia, locação social e auxílio habitacional;"

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 976 / 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG FL.
CC 897

NOVA NUMERAÇÃO
DIRLEG FL.
E CC 896

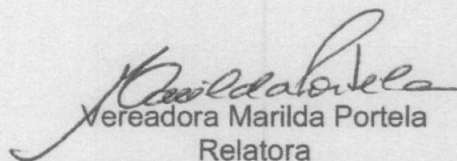
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 122 AO PROJETO DE LEI Nº 976/20

Dê-se a seguinte redação à alínea "f" do inciso VI do artigo 2º, proposta pela Emenda nº 122 ao Projeto de Lei nº 976/20:

"ampliação do apoio ao microcrédito produtivo, divulgação de oportunidades de investimentos e fomento à permanência de empresas, **associações e cooperativas**, especialmente de base tecnológica, e de empreendimentos da economia popular **solidária**;"

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 976/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
CC	898
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
CC	897

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

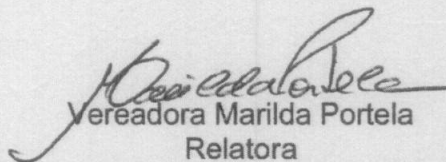
SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 118 AO PROJETO DE LEI Nº 976/20

Dê-se a seguinte redação à Emenda nº 118, que acrescenta alínea ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/20:

“Inclua-se a seguinte alínea ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

-) aplicação dos instrumentos da política urbana para promoção de regularização fundiária e priorização de resolução extrajudicial de conflitos em contextos de habitação de interesse social e de imóveis ocupados por população de baixa renda;”.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 976, 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
CC	899

NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
CC	898

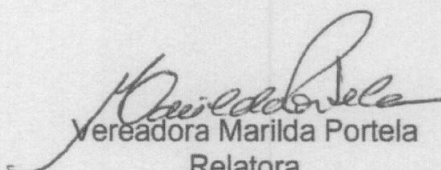
EMENDA AO ART. 8º DO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Dá nova redação ao art. 8º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 8º - A elaboração do PLOA para o exercício de 2021, a aprovação e a execução da respectiva lei serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único – A transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade as informações referentes à tramitação do PLOA para o exercício de 2021 serão assegurados mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, com ampla divulgação do referido projeto de lei nos sítios eletrônicos da CMBH, da Prefeitura de Belo Horizonte e em outros meios, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência da realização da audiência.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Justificativa

O texto do art. 8º do Projeto de Lei nº 976/2020 apresenta uma ambiguidade: a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mencionado em seu parágrafo único, se refere ao prazo entre a divulgação do Projeto de Lei do Orçamento Anual e a realização da audiência pública para a sua discussão ou entre a convocação e a realização da audiência.

O art. 8º, *em seu caput*, determina que deve ser permitido, obedecendo-se aos princípios da transparência e da publicidade, o amplo acesso da sociedade às informações relativas à gestão fiscal nas fases de elaboração e aprovação do PLOA e de execução da respectiva lei, assim o art. 8º também coloca a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG FL.
CC 900

NOVA NUMERAÇÃO
DIRLEG FL.
CC 899

imprescindibilidade do acesso à informação referente aos dados da execução orçamentária.

As emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei 976/20 tratam das audiências públicas sobre a execução orçamentária quadrimestral pelo poderes Executivo Legislativo, especificando quais e de que forma os dados da execução devem ser apresentados nas referidas audiências e a prazo mínimo com que esses dados devem divulgados antes dessas audiências, 5 (cinco) dias úteis.

Dessa forma, fazendo-se uma leitura sistêmica do Projeto, não há que se falar que a antecedência mínima mencionada no parágrafo único diz respeito ao prazo entre a convocação e a realização da audiência pública para discutir o PLOA, e, sim, ao prazo entre a divulgação do Projeto de Lei do Orçamento Anual e a realização da audiência.

Assim, objetivando garantir a mesma clareza existente nas emendas nºs 1 e 2 em relação ao marco temporal para a publicização dos dados que serão apresentados e discutidos na audiência pública, a fim de assegurar a transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade as informações sobre a tramitação do PLOA, promovo alteração no parágrafo único do art. 8º.

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 976, 2020



PL Nº 976 / 2020

CONCLUSO para discussão e votação em **turno único**.

Em: 29 / 07 / 20

CC 638

Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 29 / 07 / 20

CC 638

Divato